

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

# LEI Nº 1.675, DE 18 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e secretários Municipais de Caraguatatuba para Legislatura 2009/2012 e dá outras providências.

Autor: Mesa da Câmara

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre os subsídios dos agentes políticos do Município de Caraguatatuba — Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais — para a 15ª Legislatura, compreendendo de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

#### Do Prefeito e Vice-Prefeito

Art. 2º O subsídio do Prefeito Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2009, é fixado em R\$ 11.665,00 (onze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), e, o do Vice-Prefeito, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2009, em R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), e, a partir de 1º de abril de 2009, em 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)."

Parágrafo único. Em caso de substituição legal, o substituto perceberá o valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período.

### Do Secretário Municipal

- Art. 3º O subsídio do Secretário Municipal, de 1º de janeiro de 2009 a 31 de março de 2009, é fixado em R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais), e, a partir de 1º de abril de 2009, em R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais)."
- Art. 4º O valor do subsídio diário será obtido pela divisão do subsídio mensal pelos dias do mês correspondente.
- § 1º Em caso de falta injustificada, o Secretário sofrerá desconto correspondente ao valor de um subsídio diário por dia de falta.
- § 2º Aplica-se ao Secretário Municipal, no que couber, a legislação inerente aos servidores municipais no tocante a direitos e obrigações.

## Das Disposições Gerais

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos mensalmente ao agente político, vedado acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os subsídios serão revistos anualmente, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, adotando-se o mesmo índice de revisão concedido aos servidores municipais e observados os parâmetros legais e constitucionais."

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão recursos próprios consignados no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de maio de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 20,05,09
HO JORNAL LOCAL EXPRENSO
COL Care Ed 8/8

